



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

Lei nº 04 de 20 de junho de 2006

“Dispõe sobre: Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tarabai, no Estágio Probatório, conforme determina o artigo 128 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 568/90) em conformidade com o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e dá outras providências”.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Tarabai.

Artigo 1º - De conformidade com o que dispões o artigo 128 da Lei Orgânica do Município fica instituída a **AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tarabai, durante o período de Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinas na presente Lei.

Artigo 2º - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor nomeado por Concurso para provimento de cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para função, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço, com vistas à aquisição da estabilidade.

Artigo 3º - São requisitos de desempenho do servidor a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

Parágrafo Único - A apuração dos requisitos especificados no presente artigo será efetuada mediante questões objetivas.

Artigo 4º - A Câmara Municipal, através da Divisão Contábil manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

Artigo 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pela Divisão Contábil com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara para esse fim.

Parágrafo Único - A Comissão Especial será constituída pelos Vereadores: Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Artigo 6º - O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório em efetivo exercício e no cargo para qual foi nomeado.

§ 1º - Na hipótese de afastamentos legais, estes não poderão exceder a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

§ 2º - No caso dos afastamentos serem superiores a trinta dias, motivados por acidentes em serviço; agressão em serviço, desde que não provocada ou moléstias profissionais, o servidor será avaliado apenas com base no período efetivamente trabalhado a contar da posse.

Artigo 7º - Se o servidor tiver cometido qualquer falta disciplinar durante o período de estágio probatório, o parecer final da Avaliação feito pela Comissão Especial somente deverá ser emitido após a conclusão da respectiva sindicância administrativa, cujas cópias deverão instruir aludido parecer.

Artigo 8º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

I - 18 (dezoito) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

II - 30 (trinta) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

III - 36 (trinta e seis) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício.

Artigo 9º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho e especificado no artigo anterior; a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5º, convocará os servidores a serem avaliados e os respectivos chefes imediatos ou, na ausência o responsável pela Divisão Contábil, a comparecerem em data e local designados.

§ 1º - Na data aprazada, os avaliados fornecerão as informações necessárias a Avaliação, contendo duas questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

§ 2º - Os avaliadores deverão assinalar com um "X" na alternativa que enquadre o servidor, atentando para a circunstância de que o que for assinalado não venha chocar com outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.

§ 3º - Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores entenderem que as alternativas apresentadas não descrevem a real aptidão e capacidade do avaliado, devendo nesse caso os avaliadores atribuir uma nota de "0" (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o respectivo quesito.

§ 4º - No final da avaliação, os chefes imediatos ou o responsável pela Divisão Contábil deverão fazer a contagem de pontos obtidos, assinando e anotando o número de sua Cédula de Identidade (RG) no próprio formulário de Avaliação, entregando-o à Comissão Especial ali presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

Artigo 10 - O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação não será aprovado no Estágio Probatório e, por consequência, não terá comprovado eficiência ao serviço público e nem alcançará a estabilidade.

Artigo 11 - De posse das informações, a Comissão Especial de Avaliação processará o resultado, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do servidor público.

§ 1º - Se a conclusão for contrária a permanência do servidor, a Comissão Especial de Avaliação, através da Divisão Contábil deverá intimá-lo, dando-lhe conhecimento do resultado, bem como, se pretender, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - A não apresentação de recurso implicará na anuência tácita do resultado da Avaliação, devendo o formulário de Avaliação, juntamente com o parecer conclusivo da Comissão Especial ser encaminhado ao Presidente da Câmara para providências cabíveis.

Artigo 12 - Em caso de defesa apresentada, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal acompanhada do respectivo formulário de Avaliação e do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação, competindo decidir, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre o desligamento ou a manutenção do servidor no cargo.

§ 1º - Se o Presidente da Câmara der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho, ocorrendo até a última avaliação, estará alcançada a estabilidade.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do servidor por ineficiência ao serviço público, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, que deverá ser publicado na imprensa local e afixado em lugar de costume.

§ 3º - Fica, porém, facultada à Administração, antes de findo o período de estágio probatório, oferecer ao servidor reprovado, curso de aperfeiçoamento e melhoramento, desde que as funções do cargo por ele exercido sejam técnicas, passíveis de remanejamento, caso não tenha aprovado na próxima avaliação, ser-lhe-á procedido o desligamento.

Artigo 13 - Decorridos os prazos constantes nesta Lei, a Comissão Especial de Avaliação divulgará o resultado da Avaliação e dos recursos interpostos, bem como, por ato próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

do Presidente da Câmara deverão ser publicados os eventuais atos de desligamento do serviço público de servidores reprovados na Avaliação Especial de Desempenho.

Artigo 14 - Não será submetido a Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensado de novo Estágio Probatório, o servidor municipal estável que for nomeado para outro cargo público municipal, ressalvado, porém, a avaliação de desempenho a que ficará submetido o servidor estável, nos termos da Constituição Federal.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 20 de junho de 2006.


**Vereador Antonio Barbosa dos Santos,
Presidente.**


**Vereador Abimael Oliveira dos Santos,
1º Secretário.**


**Vereador Marcos Aparecido do Nascimento,
2º Secretário.**

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal nesta data.